

**Grupo I (6 valores – 2v. + 2v. + 2v.)**

**Utilizando conceitos de Finanças Públicas e de Direito Financeiro, responda a três, apenas três e nunca mais do que três das seguintes questões:**

- I.1. O que distingue um ‘imposto’ de uma ‘taxa’?
- I.2. Em que consiste a Conta Geral do Estado?
- I.3. Defina e dê um exemplo de uma ‘despesa não efectiva’.
- I.4. O que distingue ‘responsabilidade financeira reintegratória’ de ‘responsabilidade financeira sancionatória’?

**Grupo II (10 valores)**

**Leia atentamente a seguinte hipótese e pronuncie-se sobre a legalidade e as consequências jurídicas da situação descrita.**

Assuma que estamos em Setembro de 2017 e o Ministro das Finanças solicita aos seus assessores que lhe indiquem qual a lei de enquadramento aplicável à elaboração do Orçamento do Estado (OE) para o ano de 2018.

Este pedido prende-se com o facto de existirem pressões políticas para que a proposta de OE seja apresentada em meados de Novembro, de forma a que o período de discussão no Parlamento seja o mais curto possível. Com tal medida pretende-se que o número de alterações à proposta seja limitado.

Adicionalmente, pretende-se que, a título excecional, o articulado do OE isente o Estado do pagamento de quaisquer sentenças condenatórias. O referido articulado deve ainda incluir algumas normas respeitantes a especificações técnicas dos automóveis eléctricos.

Durante o presente ano, com o intuito de ajudar ao cumprimento das metas do défice orçamental, o Tribunal de Contas tem vindo a recusar a emissão de visto a todos os contratos sujeitos ao seu escrutínio.

**Grupo III (4 valores)**

**Leia e comente de forma fundamentada os seguintes excertos retirados do *site* do Diário de Notícias:**

« A redução do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP), que incide sobre o preço dos combustíveis, foi hoje [21/06/2018] aprovada no parlamento. [...] Durante o debate parlamentar, o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Mendes, defendeu que esta medida, traduzindo-se numa "perda de receita considerável" para os cofres do Estado, vai levantar problemas a um "caminho sustentável das finanças públicas". [...] Considerando a proposta do CDS "demagógica e populista", Carlos Pereira [deputado do PS] defendeu ainda que o projeto de lei centrista vai contra o princípio constitucional - conhecido como lei travão - que impede a adoção de medidas que impliquem perda da receita fiscal prevista no Orçamento do Estado. »

**Tópicos de Correção**  
Exame de Finanças Públicas – Época de Coincidências  
Ano Letivo 2017/2018 | TAN | 25.Junho.2018

**Grupo I (6 valores – 2v. + 2v. + 2v.)**

- I.1.** O imposto enquanto tributo unilateral e a taxa enquanto tributo bi-lateral; inexistência e existência de sinalagma; princípio da capacidade contributiva e princípio da equivalência
- I.2.** A CGE como registo sintético das operações de execução orçamental; as competências do Governo, TdC e AR no processo da CGE
- I.3.** O regime do art. 9.º da LEO (Lei 91/2001); despesas não efectivas enquanto passivos financeiros; ex.: reembolso de uma linha de OT's
- I.4.** O regime dos artigos 59.º, 60.º, 65.º e 66.º da LOPTC; distinção entre a obrigação de reposição de montantes e aplicação de multas; cumulação de sanções

**Grupo II (10 valores)**

- Relativamente ao primeiro parágrafo: O regime do artigo 8.º, n.º 2, da Lei 151/2015 (Diploma Preambular à nova LEO); vigência dos artigos 1.º a 19.º (excepto 3.º) da nova LEO e dos artigos 12.º-B e ss. da LEO (Lei 91/2001). Como factor de valorização, demonstrar conhecimento sobre a PL 134/XIII (Recalendariza a produção integral de efeitos da Lei de Enquadramento Orçamental).
- Relativamente ao segundo parágrafo: O regime do artigo 12.º-E da LEO (Lei 91/2001); o direito de emenda parlamentar. Como factor de valorização, problematizar a extensão do direito de emenda e a necessidade de intervenção do Parlamento no processo orçamental.
- Relativamente ao terceiro parágrafo: As despesas obrigatórias (regime do artigo 16.º da LEO (Lei 91/2001)); o conteúdo do articulado do OE (artigo 31.º da LEO (Lei 91/2001)). Como factor de valorização, problematizar sobre o regime dos 'cavaleiros orçamentais'.
- Relativamente ao quarto parágrafo: Competência do TdC para a emissão de visto prévio; o regime de emissão do visto, em especial os fundamentos de recusa (artigos 5.º e 44.º a 48.º da LOPTC). Como factor de valorização, referir as regras orçamentais numéricas.

**Grupo III (4 valores)**

Tópicos a abordar: princípio da legalidade fiscal (vertentes formal e material); enunciação das receitas públicas; o equilíbrio orçamental e contraponto com a sustentabilidade orçamental; a lei-travão e a sua aplicação prática